

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.502 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA REPASSE DE VERBA PARA ENTIDADE
“DESAFIO JOVEM JEOVÁ RAFHÁ”.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Entidade “Desafio Jovem Jeová Rafha”, com sede na cidade e município de Lorena, na Estrada Pautila de Castro Tavares, nº 310, Vila Portugal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.899.394/0001-03, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para poder atender as necessidades básicas e de atendimento da Entidade, em uma única parcela.

Art. 2º - A Entidade “Desafio Jovem Jeová Rafha”, deverá prestar contas a Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade, da devida utilização da verba repassada até o dia 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial à seguinte dotação:

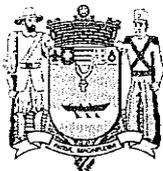
02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.14.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

F.P.08.244.0027.2093 – Repasse de verba à Entidade “Desafio Jovem Jeová Rafha”

Art. 4º - O crédito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.14.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

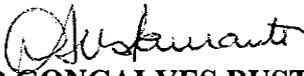
F.P.08.244.00272060 – Repasses de Verbas a Entidades da União

Art. 5º - A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da aplicação dos recursos recebidos, sendo vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

Art. 6º - A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 09 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal